

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº: 2562 de 2021.

NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.522 DE 10 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FOMENTO AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO**, as alterações inseridas pela Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2522 de 10 de agosto de 2021, regulamenta na municipalidade a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, criando o "Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural" e por intermédio do 2553/2021 que regulamenta a aplicação da Lei Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2522, de 10 de agosto de 2021, a "Comissão de Avaliação de Projetos - CAP", composta por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

## PRESIDENTE:

Gisely de Souza Maciel

## MEMBROS:

Polyana de Assis Reis

Bruno Maciel de Arantes

José Ronaldo Albino

Larissa Campos de Andrade

Geison Messias Maciel

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida ficará a cargo do Presidente da Comissão.

**Art. 2º** – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 3º** - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Art. 4º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Cruzília, 28 de agosto de 2021.

José Carlos Maciel de Alckmin  
Prefeito Municipal de Cruzília – MG

Renata Maciel da Silva  
Secretaria executiva do Gabinete